



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 42/2016**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da
Fazenda Escola da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião
realizada no dia 28 de setembro de 2016, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo
seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento da Fazenda Escola da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de
setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 28 de setembro de 2016.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGULAMENTO DA FAZENDA ESCOLA DA UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

**Capítulo I
Do Objeto e das Finalidades**

Art. 1º. O presente Regulamento tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, a estrutura e o funcionamento da Fazenda Escola da Universidade de Cruz Alta, criada pela Resolução Nº 03/2016, de 31 de agosto de 2016, e com sede no Campus Universitário, Cruz Alta, RS.

Art. 2º. A Fazenda Escola tem como finalidades:

I – Apoiar e colaborar, prioritariamente, os cursos de Agronomia e de Medicina Veterinária como laboratório de atividades práticas atendendo a legislação vigente.

II – Apoiar as atividades dos demais cursos e departamentos da Universidade de Cruz Alta, através de instrumentos específicos, em suas atividades didático-científicas e no desenvolvimento institucional.

III – Fomentar a produção e conservação de conhecimento e de atividades de transferência de tecnologias agropecuárias.

IV – Fomentar o desenvolvimento e capacitação de profissionais, professores e alunos, através de cursos, eventos, seminários, estágios e visitas, primando pela indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

V – Servir de polo de desenvolvimento de projetos de pesquisa institucionais voltados para o agronegócio.

VI – Servir de polo para o desenvolvimento de pesquisa científica nas áreas de produção vegetal e de integração lavoura-pecuária.

VII – Atuar em conjunto com a Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia – START, através dos seus núcleos, objetivando incentivar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para o progresso científico e tecnológico e estimular a cultura inovativa.

Art. 3º. A Fazenda Escola rege-se:

I – Pelos Estatutos e normas institucionais da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.

II – Pelo Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta.

III – Pelo seu Regulamento.

IV – Pela legislação vigente.

Capítulo II Da Missão dos Valores

Art. 4º. A Fazenda Escola tem por missão viabilizar a produção agropecuária através da geração e transferência de tecnologias sustentáveis.

Art. 5º. Constituem os valores da Fazenda Escola:

- I** – Buscar a excelência e a inovação na concretização dos seus objetivos.
- II** – Estabelecer uma interação socioambiental consciente, com crescimento sustentável e geração de valor.
- III** – Atuar de forma responsável e transparente.
- IV** – Elaborar estratégias de ação primando pela competitividade ética.

Capítulo III Da Estrutura e Organização

Art. 6º. A Fazenda Escola está vinculada à Pró-Reitoria de Administração e, no que lhes compete, à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As questões de ordem patrimonial ficam subordinadas ao(à) Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Art. 7º. A administração da Fazenda Escola é de competência do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo terá um Coordenador Adjunto, nomeado pelo Pró-Reitor de Administração, com a competência de auxiliar os coordenadores das áreas experimentais e gerenciar as atividades administrativas da Fazenda Escola da Universidade de Cruz Alta. (Redação dada pela Resolução N° 01/2017, de 12/05/2017)

Art. 8º. O Conselho Administrativo é constituído, sem ordem de precedência:

- I** – Pelo(a) Coordenador(a) da Área Experimental de Produção Vegetal.
- II** – Pelo(a) Coordenador(a) da Área Experimental de Produção Animal.

Parágrafo único. As atividades de coordenação de área da Fazenda Escola estão incluídas na carga horária dos seus membros, não caracterizando remuneração extra e não acarretarão em ônus para a Instituição.

Art. 9º. Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 10. Os membros do Conselho Administrativo possuem autonomia para a condução das suas respectivas áreas, respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento.

Art. 11. Aos membros do Conselho Administrativo compete:

I – Administrar as áreas que lhes compete, cabendo a estes a captação de parcerias e recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, máquinas, equipamentos e insumos necessários às suas atividades.

II – Representar, dentro da sua área de atuação, a Fazenda Escola.

III – Propor a assinatura de acordos de cooperação com empresas fornecedoras de máquinas e equipamentos, para cooperação técnico-científica.

IV – Propor a assinatura de acordos de cooperação com empresas e/ou instituições para condução de experimentos visando à produção e melhoria genética de grãos e insumos agropecuários.

V – Propor o desenvolvimento, mediante celebração de termo específico, de projetos conduzidos pelo corpo docente da Universidade de Cruz Alta, submetidos à aprovação do GAP – Gabinete de Projetos.

VI – Propor o desenvolvimento, mediante celebração de termo específico, de projetos conduzidos por pesquisadores externos mediante pagamento, através de bolsas ou produção, para custeio de arrendamento e manutenção da área cedida.

VII – Encaminhar às instâncias superiores, com a devida antecedência, as necessidades das suas respectivas áreas.

VIII – Organizar os planos de trabalho para realização das atividades da Fazenda Escola.

IX – Publicar, trimestralmente, relatórios das atividades da sua área de competência.

X – Prestar, sempre que convocado, informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de competência.

XI – Apresentar relatório social e financeiro, anualmente, e ao final da sua gestão, sobre as atividades da sua área de competência.

XII – Desempenhar outras ações que vierem a ser implementadas pela Universidade de Cruz Alta.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 12. Cabe à Fazenda Escola dar suporte às atividades regulares de ensino, criar condições e promover estágios, cursos e atividades de qualificação e requalificação para alunos, profissionais, criadores e membros da comunidade em geral.

Art. 13. Os ônus das atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser submetidos para apreciação e aprovação das pró-reitorias competentes.

Art. 14. A prestação de serviços às empresas parceiras e à comunidade em geral, bem como os frutos e outros recursos produzidos e obtidos serão revertidos, preferencialmente, em benefício da infraestrutura da Fazenda Escola.

§1º. O gerenciamento da execução orçamentária da Fazenda Escola fica sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração, conforme seu orçamento, e serão contabilizados pelo setor competente da entidade mantenedora.

§2º. Os investimentos em recursos humanos e de infraestrutura serão disponibilizados conforme o orçamento da Fazenda Escola e de acordo com a previsão orçamentária e o fluxo financeiro da Instituição.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias competentes, de acordo com as demandas específicas, e nos termos do artigo 6º deste instrumento; e, em grau de recurso de recurso, pelo Conselho Universitário

Art. 16. O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposição do(a) Reitor(a), ou por 1/3 (um) terço dos membros do Conselho Universitário, devendo ser, obrigatoriamente, submetido à aprovação do mesmo.

Art. 17. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 28 de setembro de 2016.

Prof^a Dr^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário